



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE
Rio Grande do Sul - Brasil

LEI MUNICIPAL N°352, DE 12 DE AGOSTO DE 2003.

"Regulamenta parcelamento de débitos referente a Alvarás de Licença."

INÁCIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica autorizado o Município de São José do Norte a proceder parcelamento de débitos a Alvarás de Licença.

Art. 2° - O parcelamento de dívida ativa regularmente inscrita se dará no prazo máximo de 36 (trinta e seis) vezes, em parcelas mensais e sucessivas.

§ 1° - O valor da parcela mensal será o resultado da divisão do valor do débito com os encargos devidos, devidamente corrigidos pelo número de parcelas.

§ 2° - O valor da parcela não poderá ser inferior a 01 (uma) V.R.M. ou índice que o substitua.

§ 3° - O parcelamento se dará mediante processo administrativo a requerimento do devedor dirigido a Secretária Municipal da Fazenda.

§ 4° - O pedido do parcelamento deverá ser instituído com termo de confissão de dívida subscrito pelo devedor.

§ 5° - Havendo descumprimento de 03 (três) parcelas sucessivas, ou 05 (cinco) alternadas, o devedor terá revogado obrigatoriamente o parcelamento.

§ 6° - O atraso no pagamento de qualquer parcela, implicará de multa de 5% (cinco por cento) do valor da parcela, além de juros e correção monetária do período.

§ 7° - Estando em execução judicial a dívida, deferido o parcelamento, será encaminhado certidão a Procuradoria Geral do Município, destinado a suspender a ação de execução, correspondente a dívida, objeto do parcelamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE

Rio Grande do Sul - Brasil

§ 8º - Havendo revogação do benefício deverá a Secretaria Municipal da Fazenda expedir a respectiva certidão e encaminhar a Procuradoria Geral do Município para imediato prosseguimento da ação de execução.

§ 9º - Havendo quitação do débito deverá a Secretaria Municipal da Fazenda expedir a certidão e encaminhar a Procuradoria Geral do Município para imediata promoção da extinção da ação de execução.

§ 10 - Independentemente do cumprimento ou descumprimento do parcelamento pelo beneficiado, estando a dívida em cobrança judicial, arcará o devedor com toda e qualquer custa e/ou despesa processual, incluindo honorários advocatícios ao Município.

Art. 3º - Fica revogada a Lei Municipal nº167 de 19 de abril de 2000, e as demais disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 12 DE AGOSTO 2003.

Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Maria Goreti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração